

PROCESSO ON-LINE Nº 1287/17

DATA: 10/04/17

PROTOCOLO Nº 14.758.979-4

DATA: 04/08/17

PARECER CEE/CEIF Nº 325/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAULINA PACÍFICO BORSARI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: RANCHO ALEGRE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 05/19-SGE/Seed, de 08/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual Paulina Pacífico Borsari – Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Sergipe, 175, município de Rancho Alegre. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3917/18, de 21/08/18, no período de 21/01/18 a 31/12/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: nº 3241/81, de 30/12/81;
- b) reconhecimento: nº 182/84, de 18/01/84;
- c) renovação do reconhecimento: nº 4906/14, de 04/09/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 107/14, de 02/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO ON-LINE N° 1287/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 131/17, de 31/08/17, do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 04/09/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 775/19, de 20/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

(...) **Certificado de Conformidade** n° 1755/18, com vigência até 23/02/19.

### Quadro de Avaliação Interna.

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano/Série/ Etapa/ Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
c u r s o	6º A	26	36	25	33	0	0	0			5	12	0			2	1	6			19	23	19		
	6º B	28	28	21	24	0	1	1			8	0	4			1	3	4			19	24	12		
	7º A	24	24	25	30	2	1	0			3	4	0			1	1	6			18	18	19		
	7º B	25	29	19	18	0	0	1			7	10	0			3	0	3			15	19	15		
	8º A	26	20	23	33	0	0	1			5	4	0			0	0	4			21	16	18		
	8º B	20	19	18	18	0	0	1			8	4	2			0	0	1			12	15	14		
c u r s o	8º C	11	-	-	-	2	-	-			2	-	-			0	-	-			7	-	-		
	9º A	20	24	19	29	0	0	1			1	3	0			1	0	6			18	21	12		
	9º B	19	13	16	16	0	0	0			3	2	3			0	1	1			16	10	12		
	9º C	15	16	-	-	3	4	-			2	4	-			0	3	-			10	5	-		

## PROCESSO ON-LINE Nº 1287/17

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

O Certificado de Conformidade expirou em 23/02/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Paulina Pacífico Borsari – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Rancho Alegre, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado de Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 1287/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF